



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4112/2002		
Ementa DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGO E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 73 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.		
Data da Norma 31/01/2002	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 21/03/2002	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4124/2002	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.112 DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

"Dispõe sobre a criação de cargos, altera a denominação de cargo e modifica a redação do artigo 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Servente Auxiliar integrarão o Anexo I-B da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência A da Tabela II da mesma lei.

Art. 2º Ficam criados, na Secretaria Municipal da Fazenda 03 (três) cargos de provimento efetivo de Fiscal Tributário Sênior, integrarão o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência P da Tabela I da mesma lei.

Parágrafo único. Para o provimento ou a ocupação provisória dos cargos criados por este artigo exigir-se-á do seu titular ou do seu ocupante a formação em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

Art. 3º Fica criado um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-G da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

~~**Art. 4º** Os cargos de Professor de Educação Física para Esportes e Lazer, Referência J, passa a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a ter por padrão de vencimento a Referência L, da Tabela de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.~~

Art. 4º Os cargos de Professor de Educação Física para Esportes, Lazer, referência J, passam a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a terem por padrão de vencimento a referência O da Tabela I de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1998. *"Caput" do artigo com*

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.124, de 21/3/2002. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

redação dada pela Lei nº 4.124, de 21/3/2022, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2002)

§ 1º Enquanto os titulares dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo estiverem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e não forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, os mesmos não integrarão a carreira do magistério.

§ 2º A contagem do tempo de serviço para efeito de promoção e ou atribuição de aulas e os direitos e obrigações do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990. só se aplicarão aos ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir da data em que os titulares desses cargos forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º O cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, constante do Anexo IV da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, passa a denominar-se Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A.

Art. 6º O artigo 73 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba. passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73º A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de convocação do candidato aprovado (NR)

“§ 1º A publicação a que se refere este artigo será feita na Imprensa Oficial do Município ou do órgão de imprensa local autorizado, e mediante afixação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. (NR)

“§ 2º No caso do convocado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de trinta e cinco dias. (NR)

“§ 3º O candidato aprovado deverá ser convocado por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).” (NR)

“§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, se o candidato aprovado não for encontrado por qualquer motivo, o prazo para a posse será contado a partir da publicação do ato de convocação.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal, suplementadas se necessário.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 4.124, de 21/3/2002. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 da Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990 e o artigo 12 da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de janeiro de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.112 DE 31 DE JANEIRO DE 2.002

Aul. Nº	
PL Nº	0201/01
Publ.	31/01/2002

“Dispõe sobre a criação de cargos, altera a denominação de cargo e modifica a redação do artigo 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Educação, 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Servente Auxiliar, que integrarão o Anexo I-B da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência A da Tabela II da mesma lei.

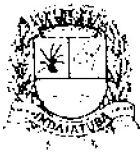
Art. 2º - Ficam criados, na Secretaria Municipal da Fazenda, 03 (três) cargos de provimento efetivo de Fiscal Tributário Sênior, que integrarão o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, com padrão de vencimento correspondente à Referência P da Tabela I da mesma lei.

Parágrafo Único - Para o provimento ou a ocupação provisória dos cargos criados por este artigo exigir-se-á do seu titular ou do seu ocupante a formação em nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração de Empresas ou Ciências Contábeis.

Art. 3º - Fica criado um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento, com padrão de vencimento equivalente à Referência C-G da Tabela III da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

Art. 4º - Os cargos de Professor de Educação Física da Educação Infantil, Esportes e Lazer, Referência J, passa a denominar-se Professor de Nível Universitário, e a ter por padrão de vencimento a Referência L da Tabela de Vencimentos da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998.

112



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Enquanto os titulares dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo estiverem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e não forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, os mesmos não integrarão a carreira do magistério.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço para efeito de promoção e ou atribuição de aulas e os direitos e obrigações do Estatuto do Magistério, instituído pela Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990, só se aplicará aos ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir da data em que os titulares desses cargos forem lotados, designados ou transferidos para a Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - O cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constante do Anexo IV da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998, passa a denominar-se Assistente de Serviços Administrativos e Operacionais, Referência C-A.

Art. 6º - O artigo 73 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de convocação do candidato aprovado (NR)

"§ 1º - A publicação a que se refere este artigo será feita na Imprensa Oficial do Município ou do órgão de imprensa local autorizado, e mediante afixação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. (NR)

"§ 2º - No caso do convocado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de trinta e cinco dias. (NR)

"§ 3º - O candidato aprovado deverá ser convocado por via postal, com AR (Aviso de Recebimento)" (NR).

16/1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

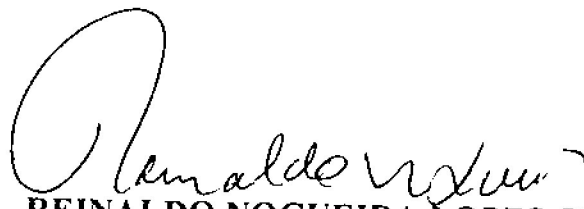
“§ 4º - Na hipótese do § 3º deste artigo, se o candidato aprovado não for encontrado por qualquer motivo, o prazo para a posse será contado a partir da publicação do ato de convocação.” (NR)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 21, 22 e 23 da Lei 2.662 de 14 de dezembro de 1.990 e o artigo 12 da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de janeiro de 2.002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL